

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 720/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006925/2016-31, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de indústrias e Restaurantes Industriais do Rio Grande do Sul - SINTERC/RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, com base no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Canela, CNPJ 90.615.378/0001-92, Processo 46218.014162/2012-22, para representar a Categoria profissional dos empregados no comércio hoteleiro compreendendo os trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casas noturnas, e casas de massagem, com abrangência intermunicipal e base territorial nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Canela, Nova Petrópolis, Taquara, São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, Joaquirana, Bom Jesus, São José dos Ausentes, Picada Café, Rolante, Arroio do Sal e Riozinho, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008 e 326/2013 e na Nota Técnica 721/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guairá - SINTOMEGE, CNPJ 10.281.703/0001-99, Processo 46212.005317/2014-51, para representar a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com abrangência municipal e base territorial no Município de Guairá/PR, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR, com respaldo no art. 30 da Portaria 326/2013, a representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cascavel - SINTOMEGE, CNPJ 75.527.028/0001-80, Processo 46212.021359/2011-97, excluindo da sua representação o Município de Guairá/PR.

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório do Grupo de Trabalho (Constituído pela Portaria nº 002, de 14 de junho de 2017) e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 722/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº 46259.000805/2016-06 no DOU de 17/04/2017, Seção 1, Página 206, n.º 73; (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, NOTIFICAR o Sindicato dos Transportadores de Veículos do Município de Iracemápolis-SP - SINTRAIRA, CNPJ 23.448.106/0001-58, Processo 46259.000805/2016-06; no fito de que providencie o saneamento da documentação instruída nos autos; com fulcro no art. 12, § 1º, da Portaria 326/2013.

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório do Grupo de Trabalho (Constituído pela Portaria nº 002, de 14 de junho de 2017) e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 723/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº 46215.000427/2016-69 no DOU de 11/04/2017, Seção 1, Página 72, n.º 70; (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46215.000427/2016-69 de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos e das Micro-Empresas de Transporte de Veículos do Município de Itaitiaia - RJ - SINTRATAIA, CNPJ 22.923.756/0001-45, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO** **RETIFICAÇÃO**

A Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2017 - Seção 1 - pag. 117, fica Retificada e passa a vigorar com este Aditamento, acrescentando-se os itens 5 a 10, a seguir.

5- Na forma dos itens 4.1 e 4.2 da NR 4, o SESMT será exigido das empresas licitadas, quando da realização de Licitações, para todos os serviços a serem contratados de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações vigentes, quer na contratação de serviços, na compra de materiais de consumo e na compra de bens móveis e imóveis, quando assim for exigido pela NR-4;

6- Os órgãos Municipais e Estaduais, na forma disposta no item 4.1 da NR-4, e quando de seus procedimentos licitatórios, exigirão o SESMT, na forma disposta na Portaria nº 559 - DOU de 05/08/2016;

7- Ressalta-se que a NR-4, em seu item 4.1 descreve o objetivo específico dessa norma regulamentadora, qual seja: promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, sendo que o dimensionamento do serviço vincula-se à gradação de risco da atividade principal da empresa e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme o Quadros Anexos à NR-4;

7- Na forma prescrita pelos itens 4.5, 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, para fins de dimensionamento, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da(s) prestadora(s) de serviços deverão ser assistidos pela empresa contratante e poderão estender a assistência de seus SESMTs aos empregados das contratadas.

8- O número de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada.

9- Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT das empresas contratantes poderão incluir a participação assistida da CIPA da empresa contratada no estabelecimento. E, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta Portaria, o local em que os empregados da empresa contratada estiverem exercendo suas atividades.

10- Esta Retificação/Aditamento entra em vigor na data de sua publicação.

## **Ministério do Turismo**

### **SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO**

#### **PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, alterando as datas do Edital de Chamada Pública 001/2017, para seleção de propostas de projetos apresentadas por Estados da Federação e Distrito Federal, para Apoio ao Ordenamento e Estruturação das Regiões Turísticas, conforme abaixo:

Prazo final para cadastro das propostas e inclusão da documentação comprobatória no SICONS - 17/07

Habilitação e classificação das propostas enviadas - 18/07 a 17/08

Divulgação dos Resultados da Chamada Pública - 18/08

Interposição de recursos - 21/08 a 25/08

Análise dos recursos - 28/08 a 08/09

Divulgação do Resultado Final da Chamada Pública - 11/09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

## **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

### **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

#### **PORTARIA Nº 2.271, DE 5 DE JULHO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

CONSIDERANDO a Carta DF-050/2017, de 30 de junho de 2017, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.207(d) e à seção 154.209 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, Emenda 01, ao Aeroporto Internacional Porto Seguro (SBPS), localizado em Porto Seguro/BA, no que se refere à Faixa de Pista de Pouso e Decolagem e Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) para a pista de pouso e decolagem 10/28; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.506589/2016-65, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Sinart Aeroportos, para o Aeroporto Internacional Porto Seguro - SBPS, localizado em Porto Seguro/BA, Nível Equivalente de Segurança Operacional aos seguintes itens:

I - Parágrafo 154.207(d) do RBAC 154, Emenda 01, devido à existência de obstáculos na Faixa de Pista de Pouso e Decolagem 10/28.

II - Seção 154.209 do RBAC 154, Emenda 01, devido à inexistência de Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) na pista de pouso e decolagem 10/28.

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso I fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

a) Execução das medidas propostas na referida petição, incluindo que a operação de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4 são permitidas apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC); e

b) Avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

§ 2º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso II fica condicionado à execução das medidas propostas na referida petição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

#### **PORTARIA Nº 2.276, DE 5 DE JULHO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.010571/2012-39, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 024/SBPS/2017 à Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - SINART, operador do Aeroporto de Porto Seguro - Porto Seguro/BA (SBPS).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a. Código de referência: 4C;

b. Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 10: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 28: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

c. Nível de Proteção Contraincidente Existente - NPCE: 7 (sete);

d. Autorizações de Operações Especiais: operações de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4 são permitidas apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC), de acordo com o Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado pela ANAC, conforme processo 00058.506589/2016-65.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: não aplicável;

III - Restrição aos serviços aéreos: não aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

## **GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 2.269, DE 5 DE JULHO DE 2017**

Revoga medida cautelar de proibição de aumento de frequências de operações aplicada ao Aeroporto de Porto Seguro/BA (SBPS).

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando que o operador do aeródromo atendeu aos requisitos técnicos necessários à obtenção da certificação operacional do aeródromo, atendendo ao parágrafo 139.101(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 (RBAC 139) Emenda 05;

Considerando a recomendação de concessão do certificado operacional expedido pela GCOP, conforme Despacho de 05/07/2017 no processo 00058.010571/2012-39; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.509492/2017-04, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 632, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 03 de março de 2017, retirando a medida administrativa cautelar aplicada ao Aeroporto de Porto Seguro (Código OACI: SBPS), localizado em Porto Seguro (BA), referente à proibição de aumento de frequências das operações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

#### **PORTARIA Nº 2.254, DE 4 DE JULHO DE 2017**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.513199/2017-23, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-11-00BE-02-02, emitido em 4 de julho de 2017, em favor da ICON TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS